

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 215/2023, de autoria do vereador Kennedy Marques, que “INSTITUI o Banco de Ração no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposituras priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Nº 215/2023**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador **Kennedy Marques**, tem como objetivo reduzir o problema crônico presente na maioria das capitais brasileiras: a fome dos animais, principalmente aqueles abandonados e ou presentes em abrigos de menor capacidade.

Através da criação do Banco de Ração, o projeto visa coletar e distribuir corretamente ração para todos os animais necessitados da cidade de Manaus.

O relatório é extremamente conciso, então passo a expressar minha opinião.

II – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos por essa norma, observa-se que o Projeto apreciado não está em desacordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**III – CONSTITUCIONALIDADE**

A iniciativa do excelentíssimo senhor vereador Kennedy Marques, como relatada anteriormente, tem como objetivo mitigar os efeitos negativos do abandono animal em nosso município, através da criação de um banco de ração. A iniciativa demonstra notável entendimento acerca do problema da fome animal em nosso município. Entretanto, mesmo se tratando de uma nobre iniciativa, o referido projeto contém **VÍCIOS DE LEGALIDADE**.

A separação dos poderes é um princípio fundamental da Constituição Federal de 1988 no Brasil, que estabelece a divisão das funções do Estado em três poderes distintos e independentes: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Essa separação tem como objetivo fundamental garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos, bem como evitar concentração excessiva de poder, abusos e garantir o equilíbrio entre os órgãos estatais. Este princípio está elencado no Art. 2º:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Mediante esse princípio, podemos observar que a propositura analisada não está de acordo com os ditames constitucionais, quando o projeto impõe uma série de obrigações ao Poder Executivo Municipal.

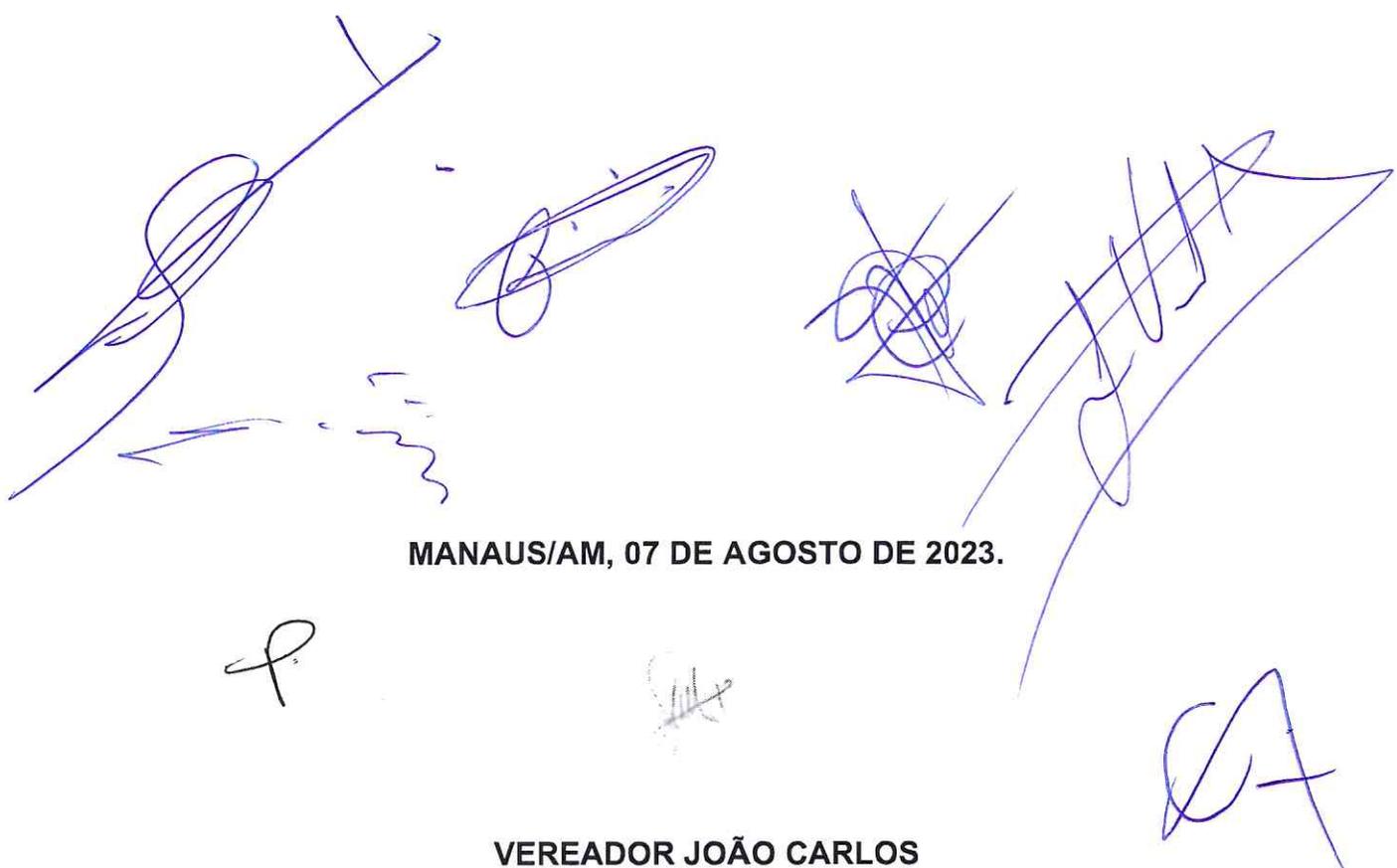
“Art. 8.º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá celebrar parcerias com associações e ONGs, além de outros órgãos e entidades afins, públicas e privadas.”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria está em desacordo com a Constituição Federal de 1988, manifesto-me pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 215/2023.

É o parecer. S.M.J.



MANAUS/AM, 07 DE AGOSTO DE 2023.

**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**